COMBOIOS DE PORTUGAL

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA A AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO DO GRUPO CP

PROGRAMA DO CONCURSO

Ref.: DMS 724041

Junho 2021

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001

Mod_80-007

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso é designado por: "Concurso público com publicação de anúncio no JOUE para aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho das empresas do Grupo CP".

1.2. O presente concurso tem como objeto a aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho das empresas do grupo CP, de acordo com o estipulado no caderno de encargos.

1.3. O processo do concurso é constituído pelo presente programa de concurso, pelo caderno de encargos e seus anexos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. O agrupamento de entidades adjudicantes é composto pelas seguintes entidades:

2.1.1. CP – Comboios de Portugal, E.P.E., com sede na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109, em Lisboa, cujo número de telefone é o +(351) 213215980.

2.1.2. Fernave – Formação Técnica, Psicologia Aplicada e Consultoria em Transportes e Portos, SA, com sede na Calçada do Duque nº20, 1249-109 Lisboa, cujo número de telefone é o +(351) 211028700;

2.1.3. Ecosaúde – Educação, Investigação e Consultoria em Trabalho, Saúde e Ambiente, SA, com sede na Rua do Polo Sul, Nº2A, 1990-273, no Parque das Nações em Lisboa, cujo número de telefone é o +(351) 211021600;

2.1.4. SIMEF, ACE, com sede na Rua D. Afonso Henriques, 2330-137 Entroncamento;

2.1.5. Nomad Tech, Lda. com sede na Rua Alfredo Allen 455/461, Edifício UPTEC, 4200-135 Porto, cujo número de telefone é o +(351) 220 969 065;

2.1.6. SAROS, Sociedade de Mediação de Seguros, Lda., Calçada do Duque, 20, 1249-109, em Lisboa, cujo número de telefone é o +(351) 211 023 937

Endereço para efeitos do presente procedimento:

2.2. Endereço – Compras e Logística
Calçada do Duque, 20
1249 - 109 LISBOA
Telefone: + 351 21 10 23839
E-mail: compras@cp.pt

2.3. A plataforma eletrónica a ser utilizada pelos interessados durante o presente procedimento será a seguinte: www.acingov.pt.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada conjuntamente pelo Conselho de Administração da CP - Comboios de Portugal, E.P.E. (adiante brevemente designada por CP) e as restantes entidades que constituem o agrupamento.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

4.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

4.2. Consideram-se erros e omissões das peças os identificados no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

4.3. A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas possam ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4.5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

4.6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos até ao termo do segundo terço, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

4.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

4.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. MODO DE ENTREGA E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A participação no concurso depende da prévia inscrição na plataforma eletrónica www.acingov.pt;

5.2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de candidaturas.

5.3. As propostas e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo fixado neste programa de concurso.

5.4. A apresentação dos documentos que constituem a proposta deverá respeitar igualmente os termos referidos na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

5.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do número 5.3., deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante, e ser remetido para a morada da entidade adjudicante indicada no número 2.2., contra recibo ou remetidas pelo correio sob registo, com aviso de receção.

5.6. No caso de envio de documentos da proposta nos termos do ponto anterior, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5.7. A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

a. Documento Europeu Único de Contratação Pública;
b. Documentação a que se refere o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (adiante brevemente designado por CCP), se for caso disso;
c. Documento comprovativo do poder de representação do assinante indicado no referido, nomeadamente, certidão permanente;
d. Projeto de apólice a contratar, com respeito pelas condições do caderno de encargos;
e. Indicação da Taxa comercial por empresa, bem como dos impostos e outras taxas legalmente obrigatórias, que acresçam aos prémios comerciais, através do preenchimento do ANEXO B ao presente programa do concurso;
f. Definição dos níveis de serviço na gestão e controlo da execução do contrato de seguro e enunciado das regras operacionais de relacionamento entre o segurador, as entidades adjudicantes e as pessoas seguras relativamente à regularização dos sinistros, incluindo no que toca à formulação de reclamações e solução amigável de conflitos.

5.8. Na proposta, o concorrente pode especificar os aspetos que considere relevantes para a sua apreciação, desde que não contrarie o disposto nas peças do presente procedimento concursal.

5.9. A apresentação das propostas por qualquer dos concorrentes implica a aceitação sem reservas das condições contratuais constantes no presente processo de concurso.

5.10. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5.11. Caso sejam apresentados documentos em língua estrangeira, ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 58.º do CCP, os mesmos deverão ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

5.12. Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP não podem ser redigidos em língua estrangeira.

5.13. Não são admitidas propostas variantes.

5.14. O processo do presente concurso está disponível na plataforma eletrónica referida no ponto 2.3. para consulta pelos interessados bem como nas instalações da CP, referidas no ponto 2.2. durante o horário referido no mesmo ponto, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. O prazo para apresentação de propostas termina às termina às 23h59 do 30.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio do Diário da República e no JOUE.

6.2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

6.3. O prazo para apresentação de propostas pode ser prorrogado a pedido de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, desde que fundamentado.

6.4. O prazo pode ainda ser prorrogado, quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto para o efeito.

6.5. Até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

7. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

7.1. Ao presente procedimento concursal não podem apresentar propostas as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo de o concorrente

poder invocar a sua idoneidade através da demonstração das medidas tomadas para o efeito, nos termos do n.º 2 do art.º 55.º A do CCP.

7.2. Só é permitida a apresentação de propostas por empresas de seguros (seguradoras) que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam devidamente autorizadas pelo Instituto de Seguros de Portugal a exercer a atividade de seguros em Portugal, mais concretamente, a explorar o seguro de responsabilidade civil objeto do presente concurso;

b) Respeitem os demais requisitos do regime jurídico do acesso e exercício da atividade seguradora em Portugal.

7.3. Não é permitida a apresentação de propostas por corretores ou mediadores de seguros.

8. CO-SEGURO

8.1 Os concorrentes poderão agrupar-se em regime de co-seguro devendo na proposta indicar desde logo qual o segurador líder.

8.2 O contrato de seguro é titulado por uma apólice única, com as mesmas garantias e período de duração e com um prémio global na qual figurará a quota-parte do risco ou a percentagem do capital assumido por cada co-segurador.

8.3 A líder fará a gestão do contrato, em seu nome e no de todas as co-seguradoras, competindo-lhe nomeadamente:

- receber, por parte do tomador do seguro, a declaração do risco a segurar, bem como as declarações posteriores de agravamento ou diminuição desse mesmo risco;

- fazer a análise e estabelecer as condições do seguro e respetiva tarifação;

- emitir a apólice, sem prejuízo de esta dever ser assinada por todas as co-seguradoras;

- proceder à cobrança dos prémios, emitindo os respetivos recibos

- desenvolver, se for caso disso, as ações previstas no regime jurídico do contrato de seguro em caso de falta de pagamento de um prémio ou fração de prémios;

- receber as participações de sinistro e proceder à sua regularização;

- aceitar e propor a cessação do contrato.

8.4 No caso de sinistro a líder procede, em seu próprio nome e em nome e por conta das restantes co-seguradoras, à liquidação global do sinistro.

8.5 A líder é civilmente responsável perante as restantes co-seguradoras pelas perdas e danos decorrentes do não cumprimento das funções que lhe são cometidas, não podendo destes factos resultar prejuízo para o segurado.

9. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas, nos termos e nas condições em que foram formuladas, durante o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade do mais baixo preço (mais baixa taxa comercial) para o conjunto das entidades que compõem o agrupamento.

10.2. O prémio comercial das coberturas previstas no caderno de encargos, por empresa, resulta do produto da taxa comercial contratada pela massa salarial estimada de cada empresa, sendo depois efetuados os acertos trimestrais previstos no Caderno de Encargos.

10.3. Para efeitos de avaliação das propostas, considera-se a seguinte massa salarial e número de trabalhadores para cada empresa:

EMPRESA	EFETIVO estimado	MASSA SALARIAL estimada 2022(€)
CP	4.089	119.812.402,00
FERNAVE	9	291.215,56
SIMEF	64	1.395.826,01
EcoSaúde	24	565.000,00
Nomad/Tech	41	1.685.000,00
SAROS	1	42.500,00
TOTAL	**4.163**	**117.244.511,67**

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, o critério de desempate será o da proposta que apresentar a rede com mais prestadores de serviços de cuidados e de assistência a sinistrados de trabalho.

12. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

13.1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

13.2. Estes elementos serão fornecidos por escrito e considerar-se-ão como parte integrante da proposta na medida em que não a contrariem, não a alterem nem complete os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, considerando-se como não escrita a contradição com o teor das propostas.

13.3. Os esclarecimentos prestados são disponibilizados na plataforma eletrónica identificada.

13. RELATÓRIO PRELIMINAR

Analisadas as propostas, o júri elabora um relatório preliminar no qual identifica, fundamentando, as propostas excluídas e ordena as propostas aceites.

14. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar aludido no ponto anterior, o júri disponibiliza-o na plataforma eletrónica a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

15. RELATÓRIO FINAL

15.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, o qual é enviado ao órgão competente para decisão.

15.2. Se deste relatório resultar ordenação ou exclusão das propostas diferente da constante no relatório preliminar, é concedido novo prazo de audiência prévia, nos termos previstos no artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

16. ADJUDICAÇÃO

16.1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, dentro do prazo de obrigação de manutenção das propostas.

16.2. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no número 17. do presente programa de concurso;

b) Prestar caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor total dos prémios relativo ao período de vigência inicial (um ano);

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

16.3. A notificação referida no número anterior é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica referida ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no prazo de 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração a que se refere o artigo 81.º do CCP emitida conforme modelo constante do Anexo II ao referido Código. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

i) Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

17.2. Os concorrentes e as empresas que integrem o agrupamento devem apresentar individualmente os documentos de habilitação exigidos no número anterior.

17.3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;

b) Redigidos em língua portuguesa, ou noutra língua desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos casos em que esta seja admissível nos termos do presente programa de concurso.

17.4. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário a CP pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

17.5. Nos casos previstos nos números anteriores, a CP deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

18. CAUÇÃO

18.1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o adjudicatário prestará à CP, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos prémios relativos ao período de vigência inicial (um ano).

18.2. A garantia bancária será libertada pela CP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção de todos os efeitos jurídicos do contrato.

18.3. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito, deverá seguir as minutas respetivas constantes em Anexo C ao presente programa de concurso.

18.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

18.5. Todas as despesas relativas à prestação da caução correm por conta do adjudicatário.

19. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A minuta do contrato será remetida, para aceitação, ao adjudicatário, após cumprimento de todas as formalidades anteriores, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.2. Considerar-se-á aprovada a minuta se houver aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

19.3. Apenas serão admissíveis reclamações que tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 96.º do CCP.

19.4. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o reclamante da sua decisão.

19.5. A não resposta no prazo indicado no ponto anterior equivale à rejeição da reclamação.

19.6. Por razões de interesse público, pode o órgão competente para a decisão de contratar propor ajustamentos ao conteúdo do contrato.

19.7. Em procedimento concursal em que sejam analisadas e avaliadas mais do que uma proposta, o órgão competente para a decisão de contratar tem de demonstrar que os ajustamentos não afetam a ordenação das propostas, caso estes ajustamentos se refletissem nas propostas.

19.8. Os ajustamentos não podem, em caso algum, implicar alteração dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nem incluir soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

19.9. São encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração dos contratos objeto do presente concurso.

19.10. Apenas serão admissíveis reclamações que tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 96.º do CCP.

19.11. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o reclamante da sua decisão.

19.12. A não resposta no prazo indicado no ponto anterior equivale à rejeição da reclamação.

19.13. Por razões de interesse público, pode o órgão competente para a decisão de contratar propor ajustamentos ao conteúdo do contrato.

19.14. Em procedimento concursal em que sejam analisadas e avaliadas mais do que uma proposta, o órgão competente para a decisão de contratar tem de demonstrar que os ajustamentos não afetam a ordenação das propostas, caso estes ajustamentos se refletissem nas propostas.

19.15. Os ajustamentos não podem, em caso algum, implicar alteração dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nem incluir soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

19.16. São encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à celebração dos contratos objeto do presente concurso.

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.ºou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventual ente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.ºdo Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

COMBOIOS DE PORTUGAL

ANEXO C
MODELOS DE CAUÇÃO

I. GARANTIA BANCÁRIA

C.P. - Comboios de Portugal, E.P.E.
Calçada do Duque, nº 20
1249-109 Lisboa

Em nome e a pedido de [✹] (*identificação completa do adjudicatário*), vem o (a) [✹] (*identificação completa da instituição garante*), pelo presente documento, prestar a favor de CP - Comboios de Portugal, E.P.E., com sede na Calçada do Duque, nº 20, em Lisboa, uma garantia bancária de Euros: € [✹] ([✹]), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do procedimento de [✹] para [✹].

A presente garantia corresponde a [✹]% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente de que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Data
Assinaturas (*devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*)

II. SEGURO CAUÇÃO

Declaração de Seguro Caução n.º [✹], Apólice [✹]

A [✹] (*identificação completa da Seguradora*), a seguir designada por Seguradora, em nome e a pedido de [✹] (*identificação completa do adjudicatário*), a seguir designado por tomador do Seguro, declara prestar a favor da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., com sede na Calçada do Duque, nº 20, em Lisboa, a seguir designado por Beneficiário, um seguro de caução titulado pela apólice [✹], no valor de Euros: € [✹] ([✹]), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador do Seguro no âmbito do procedimento de [✹] para [✹] (*indicar a prestação de serviços objeto da adjudicação*), nos termos dos n.º 7 e 8 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a [✹]% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, num prazo máximo de 5 dias úteis, após interpelação por simples notificação escrita por parte do Beneficiário.

Fica bem assente que a Seguradora, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do Tomador do Seguro, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que o Tomador do Seguro se possa valer face ao Beneficiário.

Este Seguro de Caução tem início em [✹] e permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Beneficiário, não podendo ser anulado ou alterado sem o seu consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Data

Assinaturas (*devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*)

III. GUIA DE DEPÓSITO

A [✹] (identificação completa da empresa), com sede em [✹], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º [✹], vai depositar na conta da CP-Comboios de Portugal, EPE na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE (BIC IGCPPTPL) com o n.º 1120012815 e IBAN PT50078101120112001281513, o montante de € [✹] ([✹] por extenso), correspondente a 5% ([✹] por cento) do valor da adjudicação, a título de caução referente ao procedimento de [✹] para [✹].

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Em anexo conta o respetivo comprovativo de transferência bancária.

Data

Assinaturas (*Devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*).